



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 383/2017

Assunto: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 021/2017: Regulamenta e autoriza a cessão de estagiários municipais e dá outras providências.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

AOS VINTE DIAS DO MÊS JULHO DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

Iranilda
ESCRITURÁRIO



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 02

Alfredo Chaves (ES), 19 de julho de 2017.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2017

Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos enviando à Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Nº 21/2017, que "Regulamenta e autoriza a cessão de estagiários municipais e dá outras providencias".

O Projeto de Lei 21/2017 tem por escopo oportunizar aos estudantes universitários o estagio remunerado em determinados órgãos do Estado do Espírito Santo, que exerçam suas atividades dentro do município de Alfredo Chaves/ES.

Com essa iniciativa, além de colaborar com a vida acadêmica dos universitários do município, colabora-se também com o avanço do serviço executado pelos órgãos públicos à população.

Antecipadamente agradecemos à atenção de Vossa Excelência e dignos pares na apreciação e aprovação deste projeto, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do município de Alfredo Chaves.

Atenciosamente,

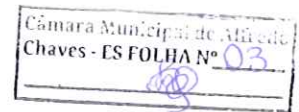

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES PROCESSO Nº 12452 de 20/07/17



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 21 /2017

Ementa: Regulamenta e autoriza a cessão de estagiários municipais e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Ordinária Municipal nº 067 de 14 de março de 2005:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Alfredo Chaves, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes de interesse municipal, aos seguintes órgãos do Estado do Espírito Santo:

- I. Poder Judiciário
- II. Defensoria Pública.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário e a Defensoria Pública, ambos do Estado do Espírito Santo, que exerçam suas atividades dentro do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

- I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II – o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e

III – o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º. Os Estagiários do Poder Executivo do Municipal poderão ser cedidos com ônus ao Município para o Poder Judiciário e para a Defensoria Pública, ambos órgãos do Estado do Espírito Santo, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Alfredo Chaves e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica.

Art. 4º. A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de necessidade, emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

Art. 5º. O quantitativo de estagiários cedidos conforme o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total.

Art. 6º. A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo Primeiro: Na prorrogação deverá ser observado e respeitado o período de estágio máximo estabelecido e admitido por lei municipal, ou seja, o período permanência permitido no quadro municipal.



Parágrafo Segundo: O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O órgão cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao órgão cedente a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* desde artigo por 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º. Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma da Lei Ordinária 067/2005, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

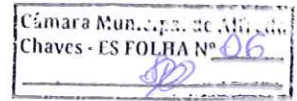
Parágrafo Único: A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados no Município de Alfredo Chaves, salvo se eventual remuneração superior for complementada pelo cessionário.

Art. 9º. As cessões existentes quando da promulgação desta lei passarão a vigorar de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. O estagiário cuja cessão não esteja enquadrada nas normas desta lei deverá se enquadrar no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, retornar ao órgão de origem.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



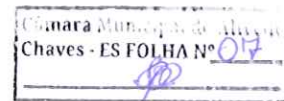
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 19 de julho de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO


Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 383/2017** referente ao PROJETO DE LEI Nº 021/2017, de autoria do Executivo Municipal, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 20 de julho de 2017.

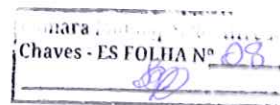

Ivania Caprini Tamborini dos Santos
Oficial Administrativa

Recebi em 21.07.2017


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 383/2017:

Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2016 de autoria do Executivo Municipal.

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

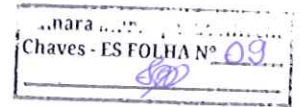
Alfredo Chaves, ²¹...../.....⁰⁷/2017.


GILSON LUÍZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 383/2017:

Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2017 de autoria do Executivo Municipal.

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os Arts. 60, 61, 62 e 63 do RI.

Alfredo Chaves, 02 / 08 /2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

**À Comissão de Justiça
e Redação Final**

Em: 02/08/2017

**À Comissão de Finanças
e Orçamento**

Em: 02/08/2017



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Analisa PL 021/2017 apresentado pelo Executivo Municipal que dispõe sobre autorização para cessão de estagiários.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal requerendo autorização do Legislativo para ceder estagiários do quadro da municipalidade ao Poder Judiciário e a Defensoria Pública atuante no município.

Passando estas Comissões a articularem conjuntamente suas considerações técnicas constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de atribuição, podendo a proposição ser de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa.

No mérito, o projeto de lei guarda relação com a Lei Ordinária n.º 067 de 2005, que dispõe sobre convênio entre o município e entidades de ensino médio e superior para contratação de estagiários.

As questões financeiras inerentes a contratação dos estagiários, caso necessárias, estão contidas na Lei 067/2005, portanto dispensável a declaração de impacto financeiro ou mesmo demonstração de dotação orçamentária, já que o que se busca com este Projeto de Lei é tão somente autorização para cessão de estagiários.

Assim sendo não vislumbramos óbice ao prosseguimento do presente PL, mas que em razão de falta de unanimidade de opiniões entre os Membros destas Comissões deverá o Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO



desta Casa discutir e decidir em votação plenária.

Por todo o exposto deve o PL ser analisado pelos nobres colegas em Sessão Plenária, quando, então, a soberania deste, decidirá a matéria.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, opina-se pela apreciação pelo Excelso Plenário desta Casa Legislativa, deixando estas Comissões de manifestarem o voto por falta de unanimidade em seus entendimentos, optando por deixar a decisão ao Pleno da Casa por ter a matéria caráter essencialmente político/administrativo.

Alfredo Chaves, 15 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CHARLES GAIGHER
Presidente



PRIMO ARMELINDO
BERGAMI Membro


JONAS NUNES SIMÕES,
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

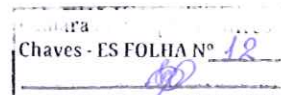

DANIEL ORLANDI
Presidente


ANDRÉ SARTORI
Membro


NILTON CESAR BELMOK
Membro



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/08/2017

Chamada para VOTAÇÃO do

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 021/2017: Regulamenta e autoriza a cessão de estagiários municipais ao Poder Judiciário e Defensoria Pública.

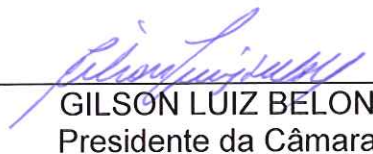
n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES		X		
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (7) Favorável
(1) Contrário
() Abstenção
() Ausente

(X) Aprovado
() Reprovado



CHARLES GAIGHER
1º Secretário



GILSON LUIZ BELON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 021/2017

Regulamenta e autoriza a cessão de estagiários municipais e dá outras providências.

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

APROVADO

16/08/2017

Gilvan F. Mendes
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Chaves - ES FOLHA Nº 14
80

Ofício nº. 170/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 17 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Envio de Autógrafos de Leis**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2017** referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 021/2017 que regulamenta e autoriza a cessão de estagiários municipais ao Poder Judiciário e Defensoria Pública; e **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2017** referente ao e Projeto de Lei do Executivo nº 022/2017 que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Alfredo Chaves, aprovados em Sessão Ordinária no dia 16 de agosto de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ BELLON

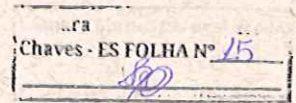
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES
PROTUCOLO Nº 5692/17
24/08/17
ENCARREGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 21/2017**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

EMENTA: Regulamenta e autoriza a cessão de estagiários municipais e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo**, sanciona a seguinte Lei de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Ordinária Municipal nº 067 de 14 de março de 2005:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Alfredo Chaves, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes de interesse municipal, aos seguintes órgãos do Estado do Espírito Santo:

I. Poder Judiciário

II. Defensoria Pública.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário e a Defensoria Pública, ambos do Estado do Espírito Santo, que exerçam suas atividades dentro do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Chaves - ES FOLHA Nº 16

I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e

III – o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º Os Estagiários do Poder Executivo do Municipal poderão ser cedidos com ônus ao Município para o Poder Judiciário e para a Defensoria Pública, ambos órgãos do Estado do Espírito Santo, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Alfredo Chaves e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica.

Art. 4º A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de necessidade, emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

Art. 5º O quantitativo de estagiários cedidos conforme o *caput* desde artigo não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total.

Art. 6º A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo Primeiro. Na prorrogação deverá ser observado e respeitado o período de estágio máximo estabelecido e admitido por lei municipal, ou seja, o período permanência permitido no quadro municipal.

Parágrafo Segundo. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O órgão cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao órgão cedente a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Chaves - ES FOLHA Nº 117

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo por 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma da Lei Ordinária 067/2005, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.


Parágrafo Único. A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados no Município de Alfredo Chaves, salvo se eventual remuneração superior for complementada pelo cessionário.


Art. 9º As cessões existentes quando da promulgação desta lei passarão a vigorar de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. O estagiário cuja cessão não esteja enquadrada nas normas desta lei deverá se enquadrar no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, retornar ao órgão de origem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 17 de agosto de 2017.


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal


CHARLES GAIGHER
1º Secretário



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Alfredo Chaves (ES), 25 de setembro de 2017.

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 317/2017.

Referencia: Encaminha Lei.

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, encaminha a Vossa Excelência as seguintes Leis:

- Lei nº 615/2017 de 28 de agosto de 2017, (projeto de lei nº 021/2017).
- Lei nº 616/2017 de 28 de agosto de 2017, (projeto de lei nº 022/2017).
- Lei nº 617/2017 de 21 de setembro de 2017, (projeto de lei nº 023/2017).

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES Nº 18 de 25/09/17



LEI Nº 615/2017

EMENTA: Regulamenta e autoriza a cessão de estagiários municipais e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Ordinária Municipal nº 067 de 14 de março de 2005.

Art. 1º Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Alfredo Chaves, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes de interesse municipal, aos seguintes órgãos do Estado do Espírito Santo:

I - Poder Judiciário

II - Defensoria Pública.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário e a Defensoria Pública, ambos do Estado do Espírito Santo, que exerçam suas atividades dentro do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e

III – o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.



Art. 3º Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos com ônus ao Município para o Poder Judiciário e para a Defensoria Pública, ambos órgãos do Estado do Espírito Santo, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Alfredo Chaves e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica.

Art. 4º A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de necessidade, emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

Art. 5º O quantitativo de estagiários cedidos conforme o *caput* desde artigo não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total.

Art. 6º A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo Primeiro. Na prorrogação deverá ser observado e respeitado o período de estágio máximo estabelecido e admitido por lei municipal, ou seja, o período permanência permitido no quadro municipal.

Parágrafo Segundo. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O órgão cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao órgão cedente a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* desde artigo por 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 21

Art. 8º Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma da Lei Ordinária 067/2005, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados no Município de Alfredo Chaves, salvo se eventual remuneração superior for complementada pelo cessionário.

Art. 9º As cessões existentes quando da promulgação desta lei passarão a vigorar de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. O estagiário cuja cessão não esteja enquadrada nas normas desta lei deverá se enquadrar no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, retornar ao órgão de origem.


Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 28 de agosto de 2017.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

O presente ato foi afixado nessa Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Em 28/08/2017


Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretario Municipal de Administração
Interino
Dec. Nº001-P/2017